

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0164/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.**

RECURSO NUP: 16853.001458/2015-70

RECORRENTE: VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Fazenda-MF**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "IMPOSTA RENDA FONTE"

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Órgão informa que o pedido foi considerado incompreensível, razão pela qual não foi possível encaminhá-lo ao setor competente. Orienta o requerente a formular novo pedido.

1ª Instância: Reitera que o pedido não é compreensível, e orienta o contribuinte em relação a um conjunto de possíveis procedimentos de seu interesse.

2ª Instância: Não conhece do recurso, com fundamento no art. 12 do Decreto 7.724/2012.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que as informações solicitadas haveriam sido prestadas de forma adequada, nos termos do art. 11, §1º, II e III da Lei 12.527/2011.

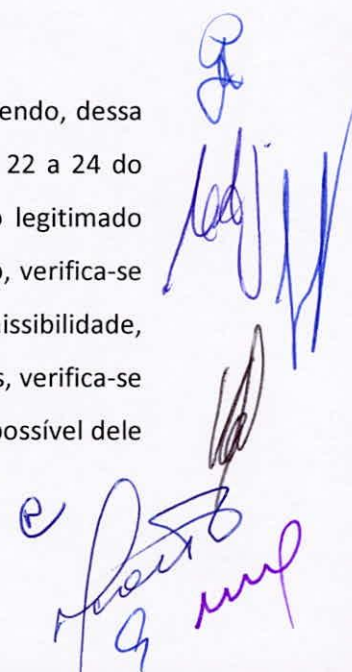
**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão limita-se a manifestar-se nos seguintes termos: "SEM COMPETÊNCIAS."

**2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que o pedido inicial do requerente não possui requisitos mínimos de admissibilidade, mostrando-se incompreensível e, desta forma de impossível atendimento. Ademais, verifica-se que tampouco seu recurso apresenta conteúdo efetivamente recursal, não sendo possível dele conhecer.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, visto que o pedido original e o recurso protocolado não especificam, de forma clara e precisa, a informação requerida, o que afasta o preenchimento de condição para a admissibilidade de pedido de acesso elencada no inciso III do art. 12 do Decreto 7.724/2012

### 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

### 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Fazenda-MF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

#### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União